

**LEI Nº 1739  
DE 27 DE MARÇO DE 2014**

Institui o “Programa Pró Conexão” de subsídio financeiro para a realização de ligações domiciliares de esgoto que demandem execução de ramais intradomiciliares, e dá outras providências”

Valdir Aparecido Lopes, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**LEI Nº 1739 DE 27 DE MARÇO DE 2014**

**Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Piquerobi–SP, o “Programa Pró Conexão” destinado a subsidiar financeiramente a execução de ramais intradomiciliares necessária a efetivação de ligações domiciliares a rede pública coletora de esgoto.

**Artigo 2º** – As despesas com o “Programa Pró Conexão” serão custeadas da seguinte forma:

I – 80% (oitenta por cento) pelo Estado de São Paulo, por meio dos créditos relativos aos dividendos ou juros sobre capital próprio devidos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP – os quais constarão no orçamento do Estado em conta apropriada;

II – 20% (vinte por cento) pela SABESP, de acordo com a deliberação de seu Conselho de Administração.

**Artigo 3º** – Os proprietários de imóveis com edificação, situadas em vias públicas do Município de Piquerobi, beneficiadas com rede coletora de esgotos, deverão, obrigatoriamente, aderir a rede de esgoto SABESP, através do “Programa Pró Conexão”.

**Parágrafo Primeiro** – O não atendimento no disposto no “caput”, após o prazo estabelecido em notificação do Setor de Fiscalização, ensejará na seguinte multa:

I – Imóvel residencial – R\$ 100,00 (cem reais)

II – Imóvel comercial – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

III – Imóvel industrial – R\$ 200,00 (duzentos reais)

**Parágrafo Segundo** – Os valores das multas estabelecidas nos incisos do parágrafo anterior, serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC IBGE.

**Artigo 4º** - O não pagamento das multas estipuladas no artigo anterior, ensejara inscrição na dívida ativa do município.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 27 de Março de 2014

Valdir Aparecido Lopes  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria nesta data e afixada em local de costume

Ângela Rodrigues Soares  
Diretora Administrativa